



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

LEI N.º 1.367/98

EMENTA: Dispõe sobre a Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Canhotinho/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice - Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 3º - Fica assegurado ao Prefeito, verba indenizatória pelo custeio de despesas decorrentes do exercício do cargo, fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 5º- O subsídio mensal de cada vereador do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não podendo em qualquer hipótese ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie, para o Deputado com assento na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO 1º - O valor do subsídio mensal será dividido por tantas quantas reuniões ordinárias da Câmara forem realizadas no mês e será pago a cada Vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

PARÁGRAFO 2º - Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal em virtude de falta de matéria a ser votada, a não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença à gestante, o não comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, e, ainda, o exercício do Cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio de Vereador.

Art. 6º - O total da despesa com subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, devendo o valor dos subsídios ser reduzido a este limite quando ultrapassá-lo.

Art. 7º - Os subsídios estabelecidos nos artigos antecedentes devem observar o disposto no inciso XI do artigo 37 e o parágrafo 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 8º - A verba indenizatória para custear despesas resultantes da participação dos Vereadores em Sessão Extraordinária da Câmara, quando convocados pelo Prefeito, fica fixada a mais 100% (cem por cento) da Sessão Ordinária, observado o disposto no parágrafo 7º do art. 57 da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

Art. 9º - Ao Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara, fica assegurada verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do Exercício do Cargo, fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal.

Art. 10º - Fica terminantemente proibido pagamento de qualquer valor pecuniário a título remuneratório ao Vereador da Câmara Municipal de Canhotinho, em razão do que dispõe o parágrafo 4º do art. 39 da Emenda Constitucional nº 19, publicada no dia 04 de junho de 1998.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 04 de junho de 1998, quando foi promulgada a Emenda Constitucional nº 19, que alterou dispositivos da Constituição Federal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 31 de dezembro de 1998.


PLÁCIDO ROBERTO LEITE DOS SANTOS
PREFEITO

